



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de estudos técnicos preliminares que visam à contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de jardineiro por meio de posto de trabalho. Como não há em nossos quadros cargo com atividades semelhantes, a presente propositura torna-se necessária.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação está em consonância com o plano de contratação anual, por se tratar de serviço de natureza contínua, tendo em vista que a prestação de serviço proposta está voltada para o funcionamento das rotinas administrativas do TRE-MG. A interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, com duração de 12 meses, observando suas possíveis prorrogações legais. A proposta apresentada substituirá o PAD Nº 1816134/2018, SEI Nº19.0.000008395-2 que está com seu encerramento próximo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de prestação de serviço na área de serviço de jardinagem é necessária, visto que se trata de serviço contínuo, conforme IN DG nº1/2021, item 34 do Anexo VII.

Os serviços de jardinagem são considerados "comuns", ou seja, "*cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*", conforme art. 6º, XIII, da Lei nº14.133/2021.

3.1 Critérios de sustentabilidade:

O prestador de serviço de jardinagem deverá receber instruções sobre o uso racional dos recursos hídricos e de energia elétrica, visando ao baixo impacto e à maior eficiência na utilização destes recursos naturais. Também deverá ser orientado a produzir mudas de plantas a partir de outras existentes e ao emprego de adubação orgânica por meio do aproveitamento dos restos vegetais (folhas, galhos, flores).

A contratada deverá utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA.

Caso seja necessária a utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a contratada deverá apresentar, ao fiscal do contrato, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei n. 7.802/1989 e legislação correlata, bem como efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n. 12.305/2010.

3.2 Subcontratação:

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

3.3 Necessidade da apresentação da proposta com no mínimo 4 (quatro) vales-transportes:

3.3.1 Tendo em vista que a prestação de serviços se dará nos imóveis deste Tribunal localizados, na sua maioria, na Região Centro-Sul de Belo Horizonte, que a boa parte dos terceirizados reside em localidades mais distantes, incluindo a Região Metropolitana de Belo Horizonte, e que a quantidade de vales-transportes cotada pelas empresas não tem sido suficiente para as despesas com o deslocamento dos funcionários, sugerimos que sejam cotados pela licitante, no mínimo, 4 (quatro) vales-transportes, sendo 2(dois) do tipo linhas troncais, perimetrais, diametrais e semiexpressas, no valor atual de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), e 2(dois) do tipo linha intermunicipal da Região Metropolitana de BH, no valor atual de R\$8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos).

3.3.2 Salientamos ainda que esta questão já provocou a rescisão do contrato de três empresas contratadas, uma vez que a falta de mão de obra qualificada em bairros mais próximos deste Tribunal acarreta diferença de valores dos vales, a qual acaba sendo assumida pela empresa.

3.3.3 Para fins de balizar a elaboração do planejamento orçamentário, relacionamos abaixo o quantitativo de vales-transportes recebidos mensalmente pelo funcionário da atual contratada deste Regional, para execução dos serviços em Belo Horizonte:

Valor total de R\$565,40 (quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), gasto com vales-transportes para 22 (vinte e dois) dias:

FUNCIONÁRIO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	R\$4,50	R\$ 9,00
	02	R\$ 8,35	R\$ 16,70

3.4 Necessidade do sistema de registro de frequência biométrico:

A marcação da frequência diária será manual, por meio de folha de ponto a ser assinada na sala da Seção de Administração Predial - SEADP, situada na Av. Prudente de Moraes, 100, 2º andar - Cidade Jardim - BH/MG. Futuramente, se necessário, o registrador biométrico será instalado nesse endereço.

3.5 Atestado de capacidade técnica:

A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de gestão de mão de obra, por período não inferior a 3 (três) anos, em número de postos equivalentes ao da contratação

3.6 Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), haja vista que o instituto da conta vinculada já resguarda a Administração contra os riscos de responsabilidade subsidiária trabalhista da contratação.

3.7 Duração do contrato:

3.7.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis, haja vista se tratar de serviço contínuo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.033/2021 .

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A presente contratação versa sobre cessão de mão de obra e, assim sendo, a base do valor da contratação será a convenção coletiva de trabalho - CCT da categoria.

Quando do procedimento licitatório, a Administração já seleciona a proposta mais vantajosa, que será passível de repactuação e reajuste de itens pelo índice previsto em contrato.

Neste tocante, importante trazer a previsão constante do Anexo IX da IN 05/17, item 7, alíneas "a" e "b", cuja interpretação analógica ampara os argumentos para a contratação plurianual:

A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Nada obstante, convém salientar que os custos operacionais e a maior atratividade de uma contratação plurianual, que por conseguinte aumentará a concorrência, tendem a fazer com que a contratação com prazo de vigência inicial de 05 (cinco) anos seja mais vantajosa economicamente que uma contratação anual.

No caso em apreço, portanto, entendemos que a vantagem econômica, preconizada pela art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021 da contratação plurianual em relação à contratação anual, reside exatamente nas justificativas da economia operacional e do aumento na concorrência, senão vejamos:

a) **Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato:** o contrato de 60 (sessenta) meses concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 12 (doze) meses traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

b) **Economia Operacional:** o contrato de 12 (doze) meses implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação - por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 60 (sessenta) meses será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

c) **Eficiência da Contratação:** o contrato com prazo de 60 (sessenta) meses proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

d) **Aumento da concorrência na contratação:** com o consequente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses é mais interessante às empresas do que o de 12 (doze) meses, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da empresa; Em síntese, a contratação com vigência inicial de 60 (sessenta) meses gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

e) **Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços:** a contratação por 60 (sessenta) meses desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a empresa simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 60 (sessenta) meses se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de contratos de vigilância."

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Necessária a contratação de 1(um) posto de trabalho com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para a realização do serviço de jardinagem. Os ambientes demandantes desses serviços estão localizados em endereços diferentes, como é o caso do Edifício Mozart, Anexo I (Edifício 320), Centro de Apoio, Cartórios Eleitorais situados em Venda Nova - BH. Dessa forma, solicita-se que o posto de trabalho seja estendido, devido à permanência da necessidade da alocação deste posto de trabalho.

A jornada de trabalho será cumprida de segunda a sexta-feira, sendo 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, com um intervalo de 1 (uma) hora para refeição e repouso, não incluída na jornada de trabalho, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

O horário de funcionamento do posto de trabalho está compreendido, normalmente, entre 6h (seis) horas e 22h (vinte e duas) horas. O horário de início da jornada será determinado conforme as necessidades deste Tribunal, podendo os dias e horários ser alterados, caso haja necessidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Pretende-se embasar os fundamentos da contratação ora proposta de acordo com as descrições apresentadas no item 3., serviço contínuo, no contrato em vigor, firmado entre este Tribunal e a Empresa Elo Administração & Terceirização Eirelli.

A escolha da presente contratação de 1(um) posto de trabalho em detrimento à contratação de serviços com mensuração de resultados, ou sob demanda, como é a regra estabelecida para as terceirizações, nos

termos do art. 6º caput e parágrafo único do Decreto nº 9.507/2018, justifica-se sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência pelos itens relacionados abaixo:

- inexistência de cargo, no quadro de pessoal deste Tribunal, relacionado a atividade desenvolvida pelo jardineiro;
- a atividade do jardineiro é contínua, consistindo em irrigação, adubação, poda, transplante de mudas, limpeza dos gramados, entre outras;
- o Tribunal possui ambientes demandantes desse serviço em endereços diferentes que necessitam de manutenção constante;
- a presença diária do jardineiro facilita o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço;
- a atividade do jardineiro é escalonada nos diversos ambientes demandantes de acordo com cronograma mensal;
- a interrupção do atividade de jardinagem compromete o paisagismo nos canteiros (internos e externos) e entorno das dependências do tribunal;
- inviabilidade econômica da contratação sob demanda.

A presente contratação é de fácil acessibilidade no mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A média estimada para a contratação é de R\$45.681,12 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos), considerando o valor do contrato vigente (PAD nº. 1816134/2018; SEI nº. 19.0.000008395-2 - Contrato nº. 166/2018).

A presente contratação versa sobre cessão de mão de obra e, assim sendo, a base do valor da contratação será a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT aplicável à categoria doc. 4432258.

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de **mercado**, sendo que a pesquisa de **preços** realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de jardinagem faz-se necessária devido à existência de plantas ornamentais, arbustos e árvores nas várias unidades que compõem o TRE/MG em Belo Horizonte, as quais necessitam de tratamento adequado para garantir seu desenvolvimento pleno. Também, é necessário refazer, de quando em quando, a ornamentação dos jardins, selecionando as plantas e organizando-as de modo harmônico e esteticamente agradável aos olhos dos observadores.

A atividade de jardinagem e de manutenção do paisagismo nos canteiros (internos e externos) e no entorno das dependências do Tribunal exige prestação de serviço especializado, feito por profissional com conhecimento das espécies vegetais, e abrange também serviços de irrigação, adubação, poda, transplante desses vegetais de local, entre outros. Além disso, tanto as plantas dos canteiros como as dos vasos precisam de manutenção, como, por exemplo, a retirada de folhas velhas e o combate às ervas daninhas.

Devem-se levar em conta, ainda, as necessidades fisiológicas de cada planta, o que determinará o local mais adequado para fixá-las.

Algumas morrem devido ao término do seu ciclo natural de vida e precisam ser substituídas.

O serviço de capina e o recolhimento das folhas e frutos desprendidos das plantas são também tarefas contempladas nessa contratação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa a um posto de trabalho de jardineiro, não cabendo o parcelamento da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação do posto de trabalho de jardinagem, espera-se a manutenção do paisagismo nos canteiros (internos e externos) e no entorno das dependências do Tribunal, bem como a preservação de plantas, de pequenos arbustos e de árvores existentes nas dependências dos imóveis do Tribunal na Capital.

Já a opção por serviços com mensuração do resultado sob demanda não atende às necessidades diárias das várias unidades do TRE-MG na Capital.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se vislumbram adequações para a proposição sugerida, por se tratar de contratação recorrente neste Tribunal, já possuindo todos os aparatos necessários para a entrega dos resultados pretendidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá:

- Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seu funcionário para redução de consumo de energia elétrica e de água, e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Orientar seu empregado para, utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;
- Orientar seu empregado sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme o Programa de Coleta Seletiva implantada pelo contratante.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva para serviço de jardinagem, mostra-se técnica e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se que é viável a contratação pretendida.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

Para subsidiar esta contratação, realizou-se um levantamento das contratações anteriores, bem como dos respectivos números dos processos de aquisição, conforme se demonstra abaixo:

ANO	CONTRATO Nº	PROCESSO	VIGÊNCIA
2013	141/2013	PAD Nº 1315216/2013	02/01/2014 a 01/01/2019
2018	166/2018	PAD Nº 1816134/2018 SEI Nº19.0.000008395- 2	02/01/2019 a 01/01/2024

15. ANÁLISE DE RISCOS:

Elaborou-se a matriz de riscos, conforme instituída pela Portaria DG nº 129/2019 deste TRE-MG, apresentada no Doc. nº 4326521.

Nina Konovaloff Jannotti Rodrigues
Seção de Administração Predial



Documento assinado eletronicamente por **NINA KONOVALOFF JANNOTTI RODRIGUES, Chefe de Seção**, em 04/10/2023, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4627936** e o código CRC **4D1FBE04**.